



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

LEI Nº 2.477, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera e dá nova redação à Lei nº 2.379, de 8 de fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a implantar e fornecer mensalmente aos seus servidores o benefício cartão alimentação e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 23 de Novembro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.379, de 8 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos seus servidores o cartão alimentação na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, de caráter indenizatório, a ser carregado, mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. O cartão alimentação será entregue a todos os servidores municipais em exercício de suas funções, exceto aos inativos e pensionistas.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contratar, de acordo com a legislação vigente, empresa especializada na gestão do cartão alimentação definido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O cartão alimentação deverá ser personalizado, contendo uma carga ao mês.

§1º. Os valores da carga nos cartões serão definidos por Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

§2º. A carga nos cartões deverá acontecer pelo menos até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.350, de 20 de março de 2.018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2021.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento